



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/03/2023 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 82
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 478, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Recompõe o Fórum Nacional de Educação - FNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no Decreto nº 11.407, de 31 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Recompôr, no âmbito do Ministério da Educação, o Fórum Nacional de Educação - FNE.

Art. 2º O FNE terá as seguintes finalidades:

I - coordenar as Conferências Nacionais de Educação e acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações;

II - acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação - PNE e o cumprimento de suas metas; e

III - promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns permanentes de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 3º Compete ao FNE:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências nacionais de educação e divulgar as suas deliberações;

II - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais de educação;

III - incentivar os estados, o Distrito Federal e os municípios a constituírem seus fóruns permanentes de educação;

IV - oferecer suporte técnico para que os estados, o Distrito Federal e os municípios coordenem as conferências estaduais, distrital e municipais de educação, efetivem o acompanhamento da execução do PNE e dos seus planos decenais de educação;

V - zelar para que as conferências de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estejam articuladas à Conferência Nacional de Educação;

VI - planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional de educação;

VII - promover o monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução do PNE e do cumprimento de suas metas;

VIII - acompanhar a formulação e implementação das políticas de financiamento da educação básica, em particular a definição dos padrões mínimos de qualidade e do custo-aluno-qualidade - CAQ; e

IX - revisar o seu Regimento Interno, bem como o das conferências nacionais de educação.

Art. 4º O FNE será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos, entidades e movimentos sociais:

I - Secretaria Executiva Adjunta - SEA, do Ministério da Educação;

II - Secretaria de Educação Básica - SEB, do Ministério da Educação;

III - Secretaria de Educação Superior - SESu, do Ministério da Educação;

IV - Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino - Sase, do Ministério da Educação;

V - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, do Ministério da Educação;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, do Ministério da Educação;

VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi, do Ministério da Educação;

VIII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

IX - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

X - Conselho Nacional de Educação - CNE;

XI - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

XII - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;

XIII - Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior;

XIV - Associações Brasileiras de Universidades Comunitárias e Confessionais;

XV - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;

XVI - Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed;

XVII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

XVIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - Cnte;

XIX - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - Contee;

XX - Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras - Fasubra;

XXI - Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico - Proifes;

XXII - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - Foncede;

XXIII - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;

XXIV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes;

XXV - União Nacional dos Estudantes - Une;

XXVI - Confederação Nacional de Pais de Alunos - Confenapa;

XXVII - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

XXVIII - Movimentos Sociais do Campo;

XXIX - Movimentos Sociais Afro-Brasileiros;

XXX - Movimentos Sociais de Diversidade Sexual e de Gênero;
XXXI - Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena;
XXXII - Movimentos em Defesa da Educação;
XXXIII - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
XXXIV - Entidades com atuação na Política de Gestão e Formação dos Profissionais da Educação;

XXXV - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
XXXVI - Confederações de Empresários e de Sistemas Nacionais de Aprendizagem;
XXXVII - Movimento Interfóruns da Educação Infantil do Brasil - Mieib;
XXXVIII - Representação dos Estabelecimentos de Ensino do Setor Privado; e
XXXIX - Fóruns de Educação de Jovens e Adultos do Brasil - Fóruns EJA Brasil.

Art. 5º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos, entidades e movimentos sociais relacionados no art. 4º, indicados para compor o FNE, serão nomeados por ato do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Os representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, órgão ou movimento social, excetuados os seguintes casos:

I - O representante titular a que se refere o inciso XIII será indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes, e seu suplente, pelo Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centro de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras - Forumdir;

II - O representante titular a que se refere o inciso XIV será indicado pela Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - Abruc, e seu suplente pela Associação Nacional das Escolas Católicas - Anec;

III - O representante titular a que se refere o inciso XXVIII será indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag, e o suplente pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST;

IV - O representante titular a que se refere o inciso XXIX será indicado pela Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros - Cadara, e seu suplente pelo Centro de Estudo das Relações do Trabalho e Desigualdades - Ceert;

V - O representante titular a que se refere o inciso XXX será indicado pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT, e seu suplente pela União Brasileira de Mulheres - UBM;

VI - O representante titular a que se refere o inciso XXXII será indicado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e seu suplente pelo Movimento Todos Pela Educação;

VII - O representante titular a que se refere o inciso XXXIII será indicado pela Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd, e seu suplente pelo Centro de Estudos Educação & Sociedade - Cedes;

VIII - O representante titular a que se refere o inciso XXXIV será indicado pela Associação Nacional de Política e Administração da Educação - Anpae, e seu suplente pela Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação - Anfope;

IX - O representante titular a que se refere o inciso XXXV será indicado pela Central Única dos Trabalhadores - CUT, e seu suplente pela União Geral dos Trabalhadores - UGT;

X - O representante titular a que se refere o inciso XXXVI será indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, e seu suplente pela Confederação Nacional do Comércio - CNC; e

XI - O representante titular a que se refere o inciso XXXVIII será indicado pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - Confenen, e o suplente pela Associação Brasileira das Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior - ABMES.

Art. 6º As indicações dos representantes titulares e suplentes dos órgãos, entidades, movimentos e segmentos de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhadas ao Ministro de Estado da Educação no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Os membros do FNE poderão sugerir ao Ministro de Estado da Educação a inclusão de representantes de outros órgãos, entidades e movimentos sociais, conforme critérios definidos em seu regimento interno.

Art. 8º A estrutura e os procedimentos operacionais do FNE serão definidos no Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

Parágrafo único. A coordenação do FNE será eleita por seus membros, para um mandato de quatro anos, conforme procedimento definido no Regimento Interno.

Art. 9º O FNE terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10. A Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - SASE exercerá a Secretaria Executiva do FNE, e proverá apoio administrativo e técnico, bem como os meios necessários à execução dos seus trabalhos.

Art. 11. A participação no FNE será considerada de relevante interesse público, não será remunerada e seus membros, quando convocados, poderão fazer jus a passagens e diárias.

Art. 12. No primeiro ano após a recomposição do FNE a coordenação será exercida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE.

Art. 13. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 577, de 27 de abril de 2017;

II - a Portaria nº 1.017, de 22 de agosto de 2017;

III - a Portaria nº 12, de 9 de janeiro de 2018;

IV - a Portaria nº 210, de 8 de março de 2018; e

V - a Portaria nº 577, de 19 de junho de 2018.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA